



UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Instrução Normativa 3: Distribuição e manutenção de Bolsas da cota institucional (CNPq e CAPES)

Art. 1º - A atribuição de bolsas de demanda social (CAPES e CNPq) é de responsabilidade da Comissão de Bolsa do PPGEA, constituída pelo coordenador do curso, um docente pleno do programa e um representante discente eleito por seus pares.

Art. 2º - A distribuição de bolsas de Mestrado e de Doutorado da cota do Programa (CNPq e CAPES) será realizada segundo as seguintes prioridades:

I. Bolsas de renovações do primeiro para o segundo ano para os alunos com CR \geq 3,0 em todas as disciplinas, podendo a bolsa ser cancelada para alunos com CR $<$ 3,0.

II. Alunos ingressantes, segundo lista dos aprovados do processo de seleção, conjuntamente com os alunos, em andamento, que não tenham recebido bolsa, serão classificados para distribuição de bolsas com divulgação em lista específica, segundo critérios de méritos definidos pela Comissão de Bolsa do PPGEA. Quando houver novo processo seletivo, os alunos sem bolsa se submeterão novamente ao processo classificatório, em que nova lista será composta.

III. Alunos com gozo de salário, caso o regimento da instituição financiadora permita o usufruto de bolsa.

IV. Não serão atribuídas bolsas institucionais a alunos orientados por docentes colaboradores.

§ 1º - Nos itens I e III, a ordem de distribuição de bolsas seguirá a ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento dos alunos de todas disciplinas concluídas.

§ 2º - As bolsas de mestrado e doutorado do CNPq serão, mediante disponibilidade, atribuídas preferencialmente aos alunos de primeiras posições na lista de distribuição de bolsas, referente ao semestre que se inicia.

Art. 3º A vigência da bolsa será de no máximo 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado e Doutorado Direto, contados a partir da data do ingresso no PPGEA.



§ 1º - Os alunos ligados no PPGEA não poderão concorrer a bolsas de demanda social (CAPES e CNPq).

§ 2º Bolsas institucionais (CAPES e CNPq) só serão atribuídas a alunos com vínculo empregatício quando houver nenhum outro aluno na lista de espera, avaliadas em cada semestre. Além disso, serão observadas as normas vigentes das agências de fomento referentes à concessão de bolsas a alunos com vínculo empregatício.

Art. 4º - A bolsa institucional (CAPES e CNPq) será atribuída ao aluno, sendo sempre cadastrada com um orientador credenciado no PPGEA, como corresponsável.

Art. 5º - As bolsas poderão ser interrompidas a qualquer momento, a critério da CPPGEA, caso o aluno obtenha reprovações em disciplinas, apresente baixo desempenho ou por solicitação justificada pelo orientador.

Art. 6º - Alunos estrangeiros poderão pleitear bolsa no país de origem e seguir período regular de seleção e matrícula do programa, ou solicitar avaliação de inscrição em caráter extraordinário pela CPPGEA, caso tenham conseguido bolsa no país de origem.

Art. 7º - Esta Instrução revogadas as disposições em contrário, em especial a Norma Interna CPPGEA 02-2016 (Distribuição e manutenção de bolsas CAPES e CNPq).

Art. 8º - Os casos especiais ou omissos serão tratados pela CPPGCA.

Versão 20/03/23.